



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Polhas Nº 2

Assinatura

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	<u>1667/2012</u>
Data:	<u>06.10.6/12</u>
Ass.:	<u>Caroline Seixas</u>

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis:

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida no artigo n.º 108 do Regimento Interno solicita a Vossa Excelência que seja submetido o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário, e se aprovado envie ofício ao Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal, Digníssimo Prefeito Municipal,

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO
LOGRADOURO NO BAIRRO
PRAIA DE CARAPEBUS, NESTA
CIDADE.

PROJETO DE LEI N.º 101/2012

Art. 1º. Fica denominada "Rua Máximo Vieira Varejão" a atual Rua Xavantes, no Bairro Praia de Carapebus, na cidade da Serra-ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 04 de junho de 2012.

Doriedson Cardoso
(Dório Pantanal)
Vereador



Justificativa:

O requerimento para modificação da atual *Rua Xavantes* nasceu do requerimento dos próprios moradores do Bairro Praia de Carapebus, nesta cidade, que se manifestaram por meio de abaixo assinado, que segue em anexo.

O desejo dos moradores foi encaminhado a este Edil para a confecção do competente projeto de Lei para transformar a *Rua Xavantes*, em *Rua Máximo Vieira Varejão*.

Máximo Vieira Varejão foi morador um dos primeiros moradores de Praia de Carapebus, sendo que muitos de seus familiares residem naquele Bairro até hoje.

Além disso, Máximo Vieira Varejão ficou conhecido como um cidadão que ajudou os pescadores nativos da Praia de Carapebus da forma como lhe era possível fazer. Por outro lado, também estendia a mão aos necessitados, que não raras vezes ficavam hospedados na sua casa. Até hoje a sua residência é referência naquele Bairro, comumente denominada "Alto Varejão".

Certo de que a propositura atende aos anseios dos cidadãos Serranos, acredito na consolidação da referida Lei bem como na sua relevância.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 04 de junho de 2012.

Doriedson Cardoso
(Dório Pantanal)
Vereador



Folhas nº 4
Assinatura

CARTÓRIO SARLO
REGISTRO CIVIL E TABELLIÃO
Cartório e é o que sua inscrição e reprodução foi
do original, autenticando - e nos termos do Art. 1º
da Lei nº 8.952/94

7 0 SET. 2010

Seu Voto é de validade
até 30 dias após a eleição
de 2010-04-10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MAXIMO VIEIRA VAREJÃO

MATRÍCULA:

0246610155 2010 4 00161 039 0082353 55

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado - 94ano(s)
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE natural de VIANA-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade nº 00851907860 DETRAN - Departamento de Trânsito-ES
-------------------------------------	--

Eleitor
Sim, título de eleitor nº 939600000000 da Zona 1

FILIAÇÃO
Benedicto Eiesbão de Siqueira Varejão e Maryland da Penha Vieira Varejão.

DATA E HORA DO FALECIMENTO aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2010) - à(s) 08:27 hora(s)	DIA 28	MÊS 09	ANO 2010
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
domicílio sito à Rua José Malta, Nº 300, Fradinhos, Vitória, ES

CAUSA DA MORTE
Pneumonia (CID-J18), Mieloma múltiplo (CID-C90.0), Doença de parkinson (CID-G20)

LOCAL DO SEPULTAMENTO
Cemitério Santo Antônio, Vitória, ES.

DECLARANTE
Vicente de Paulo Malta Varejão, profissão aposentado, casado(a), natural de Vitória-ES, identidade nº 192008 SPTC/ES, residente no(a) Rua José Malta, Nº 300, Fradinhos, Vitória, ES

NOME DO MÉDICO E CRM
Flavia Lirio Coutinho, CRM nº 8120

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Data do Registro: aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2010). O(A) falecido era casado com Angelica Malta Varejão. O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a) do cartório Sarlo, Vitória, ES, registrado no livro 27, às folhas 108, sob o termo nº 2039 CPF nº 08738777720, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 12 filhos(as) maiores Sebastião Antonio Malta Varejão com 68 ano(s), Paulo de Tarso Malta Varejão com 67 ano(s), Luiz de Gonzaga Malta Varejão com 66 ano(s), Maria da Penha Malta Varejão com 63 ano(s), José Benedito Malta Varejão com 62 ano(s), Maria de Lourdes Varejão Filgueiras com 61 ano(s), Vicente de Paulo Malta Varejão com 60 ano(s), Maria do Rosário Varejão Costa com 58 ano(s), Máximo João Malta Varejão com 57 ano(s), Oscar Augusto Malta Varejão com 55 ano(s), Maria Angélica Malta Varejão com 54 ano(s), Geraldo Majela Malta Varejão com 49 ano(s). Data do sepultamento: 29 de setembro de 2010, às 17:00. Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas

CARTÓRIO SARLO

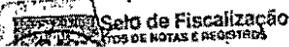
Oficial e Tabellão: **Rodrigo Sarlo Antonio**
Comarca de Vitória
da Penha, 549, Lj 1, Ed. Wilma
Santa Lúcia - Vitória - ES
Tel. (27) 2124-9500
www.cartoriosarlo.com.br



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Vitória-ES, 28 de setembro de 2010.

Simone Rocha Bitucas
Escrivente



BARRIO PRAIA DE CARAPEBUS

PRAIA DE CARAPEBUS



Prefeitura Municipal da Serra

Secretaria Municipal de Finanças

Documento de Arrecadação

Folhas Nº 6
[Assinatura]
Assinatura

Emissão: 15/4/2011 09:18:54

Página: 1 de 1

Inscrição Fiscal 2 - 067.250-29	Inscrição Imobiliária 005.1.088.0054.001 Fc 1	Código Processamento 0016990636.009.00-20	Identificador 16990636
---	--	--	----------------------------------

Endereço da Inscrição
R FLORÂNIA, SN
CARAPEBUS - SERRA - ES
Cep : 29.900-000
Quadra: 001 Lote: -D-

Contribuinte
MAXIMO VIEIRA VAREJAO

Documento Contribuinte

Data Lançamento 02/02/2011 15:52:26	Data Validade 19/04/2011	Data Vencimento 19/04/2011	Valor (R\$) 805,29	Não receber após a data de validade
--	-----------------------------	-------------------------------	-----------------------	--

Cota Única do Acordo de Pagamento nº 0008390518/2011.

O pagamento deste boleto quita o débito referente ao(s) documento(s)
abaixo discriminado(s):

- Lançamento IPTU e Taxas nº 080.954-45/2011 Débito nº 286461

Via do Contribuinte

Emitido por : JORGE LUIS ARTHUR

Operação efetuada após o enci-
movimento, em final de sei-
feriado nacional sera efetiv-
do proximo dia útil.

Anexar ao documento este dano

6956201104190002.01488
Autenticacao Digital
4E5354405556.267288767
686A74B5757.466744246-

DATA 19/04/2011 VALOR(R\$)

Código de Barras
81830006088705294318201:
1041900169906360090020-

COMPROMISSO DE PAGAMENTO
P. M. SERRA
Em Dúvidas

BRILHOS EMBALAGENS
039.285.111/0001-95

RANCI S/A 19/04/2011 12

Folhas nº
Assinatura

0025
0035
0051083
0046

ANIA

0159 0063
0147 0112 0100

0103 0082
0128

0211

0152

0136

0089 0122

0078

0130

0073

0051084

0051088

R. GUARATA

0049

0292

0054

0037

0444

0419

0024

0304

0012

0340

672 Joa

R. FLORÂNIA

R. MIRAMAR

0015
0027
0040

0374 0052
0064

0051095

0362 0076 0083 0100

0345 0251 0238 0226 0112
0276 0263 0214

0291

0327

0138

0156

0175

0249 0238 0226 0214

0202

0025

0036 0048 0060 0072 0084 0096

0285

0051090

0297

0285

R. XAVANTES

0232

0245

0257

0024

0160 0173 0185 0195

0051089

0117 0072 0060 0048 0036

R. HONDURAS

0140
0051300
0047

0131

0143

0155

0196

0085

0041

0029

0110

0122

0101

0051096

0025

0157

0073

0085

0098

0110

0122

0163

0025

0013

0293

0281

0182

R. VILA VERDE

0057

0071

0110

0028

43

0082

0094

1

102

0092

0019

80

0068

0031

0056

0044

0028

43

0082

0094

1



NOME MAXIMO V. VAREJAO		MES/ANO 08/2011	MATRICULA 097878-7			
ENDEREÇO RUA X		NÚMERO 00000		CNPJ 26.151.163/0001-47		
BARRIO PRAÇA DE CARAPÉBUS	LOCALIDADE/MUNICÍPIO SERRA	CNPJ/CPF				
CLASSIFICAÇÃO 10000001	ORIGEM 01	CATEGORIA 1				
HIDRÔMETRO A051.197818	LEITURA ANTERIOR 002000	LEITURA ATUAL 002025	CONSUMO 25	DIAS 030		
DT. LEITURA 04/08		MÉD. DIÁRIA .9				
LANC 114	DESCRIÇÃO AGUA GRUPO 14	CONSUMO FATURADO (M3) MEDIDO 25,0	VALOR R\$ 75,66			
279	REMANEJAMENTO E POSTAGEM		1,00			
VENCIMENTO 23/08/2011		TOTAL A PAGAR R\$ 76,66				
CONSTA DÉBITO ANTERIOR EM 07/08/2011						
Pagamento efetuado após vencimento sofrerá acréscimo de multa cobrado em conta futura.						
HISTÓRICO DOS 12 ÚLTIMOS MESES			PARA CONSULTAS SOBRE A LEITURA DO			
MES/ANO	CONSUMO (M3)	TIPO FATURADO	CONSUMO, ANOTE OS ALGARISMOS MOSTRADOS NOS			
07/2011	10,7	MINIMO	HIDRÔMETROS, A DATA DA LEITURA E DIRIJA-SE AO			
06/2011	54,0	MEDIDO	ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.			
05/2011	34,0	MEDIDO	[] [] [] [] [] []			
04/2011	36,0	MEDIDO	DATA DA LEITURA			
03/2011	18,0	MEDIDO	[] [] [] [] [] []			
02/2011	59,0	MEDIDO	[] [] [] [] [] []			
01/2011	34,0	MEDIDO	[] [] [] [] [] []			
12/2010	19,0	MEDIDO	[] [] [] [] [] []			
11/2010	38,0	MEDIDO	[] [] [] [] [] []			
10/2010	10,0	MINIMO	[] [] [] [] [] []			
09/2010	18,0	MEDIDO	[] [] [] [] [] []			
08/2010	29,0	MEDIDO	[] [] [] [] [] []			
Qualidade da água						
PARÂMETRO	TURBIDEZ	COR	CLORO	FLÚOR	COLIF. TERMO TOLERANTES	COLIF. TOTAIS
Nº MÍNIMO DE AMOSTRAS EXIGIDAS	54	54	0	27	176	176
Nº AMOSTRAS REALIZADAS	62	62	184	29	184	184
Nº AMOSTRAS QUE ATENDEM LEGISLAÇÃO	60	60	184	25	184	184
CONCLUSÃO: Anomalias detectadas já foram solucionadas						

Polhas Nº 8
Assinatura

GERADO EM 12/09/2011 17:03:00

BRILHOS EMBALAGENS
-839.265.111/0001-65

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CESAN
Em Dinheiro

Código de Barras
826200000006766600160093
78787081101700000000018
DATA 12/09/2011 VALOR(R\$) R\$ 76,66

6966201109120002.050060
Autenticacao Digital
47636445556.2666E657974
686A7468757.46674424A4F

Anexar ao documento este demonstrativo.

Operação efetuada após o encerramento do movimento, em final de semana ou em feriado nacional será efetivada com data de emissão da data.

NÓS, ABAIXO ASSINADOS, MORADORES DO BAIRRO PRAIA DE CARAPEBUS, CONCORDAMOS QUE O LOGRADOURO PÚBLICO, ATUALMENTE DENOMINADO COMO RUA ASSINATURA X OU AV. PRINCIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DA IMOBILIÁRIA CARAPEBUS PERTENCENTE AO SR. ÁLVARO VIDEIRA BENETTI, PASSE A SE CHAMAR MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO, POR SE TRATAR DE PESSOA DE MEMÓRIA ILIBADA, IDÔNEA, UM DOS PRIMEIROS VERANISTAS A ADQUIRIR RESIDÊNCIA NESTE BALNEÁRIO PARA PASSAR OS VERÕES COM SUA FAMÍLIA, DESDE O ANO DE 1957 E HOJE RESIDÊNCIA FIXA DE UMA DE SUAS FILHAS.

Nº	NOME	DOCUMENTO
030	<i>[Handwritten signature]</i>	10.230199 ES
031	<i>[Handwritten signature]</i>	1154 003 - ES
032	<i>[Handwritten signature]</i>	873.441727
033	Katia R. B. Martins	779 139 ES
X 034	Walter Campos Tenente	18 37 120 ES
035	TAISY DA P. PANETTO VIANNA	3.192.392-ES ES
036	<i>[Handwritten signature]</i>	1137439
037	<i>[Handwritten signature]</i>	190.630 ES
038	<i>[Handwritten signature]</i>	272 767 855-34
039	<i>[Handwritten signature]</i>	1164376061
040	Deudalton L. Frey	842.376 E. D.
041	PAULO NEY	161.184. SSP E.
042	Colleen du P. P. Vianna	622.932 - E.S.
043	<i>[Handwritten signature]</i>	345240147 ES
X 044	<i>[Handwritten signature]</i>	116492777-92
045	RITA SANTOS	RG. 10411532 - SSP.
046	ORIONAR VIANNA	252207-0
047	<i>[Handwritten signature]</i>	12658195 SP
048	<i>[Handwritten signature]</i>	61-635
049	EDUARDO PANETTO BARBOSA VIANNA	2062761
050	EBER ROSADO	2019907 ESSP
051	Joice Carvalho	1824380 ES
052	<i>[Handwritten signature]</i>	295658 ET
053	Paula Lucia Miranda	122.436-797-881
054	<i>[Handwritten signature]</i>	1932826
055	<i>[Handwritten signature]</i>	249864107-SP

NÓS, ABAIXO ASSINADOS, MORADORES DO BAIRRO PRAIA DE CARAPEBUS, CONCORDAMOS QUE O LOGRADOURO PÚBLICO, ATUALMENTE DENOMINADO COMO RUA X OU AV. PRINCIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DA IMOBILIÁRIA CARAPEBUS PERTENCENTE AO SR. ÁLVARO VIDEIRA BENETTI, PASSE A SE CHAMAR MÁXIMO VIEIRA VAREIÃO, POR SE TRATAR DE PESSOA DE MEMÓRIA ILIBADA, IDÔNEA, UM DOS PRIMEIROS VERANISTAS A ADQUIRIR RESIDÊNCIA NESTE BALNEÁRIO PARA PASSAR OS VERÕES COM SUA FAMÍLIA, DESDE O ANO DE 1957 E HOJE RESIDÊNCIA FIXA DE UMA DE SUAS FILHAS.

Nº	NOME	DOCUMENTO
001	Alice Lira Dias	CPF 043.659.677-62
002	Beli Moura Portante	RG. M.6.269.125
003	Marysma das Santos Malagnias	RG. 127.379.157-67
004	Wanderlei Valério da Silva	RG. 3.400.392
005	Kassimil Constantino da Silva	M3 441727. M.G.
006	Wanderlei Valério da Silva	057.954.137-12
007	CICELIO JANAÍDO DA SILVA	M-2108480 SSP/MG
008	Jairson Moreira de Oliveira	M-781529 SSP/MG
009	Aplicação financeira de R\$ 649.868-ES	
010	João Carlos Xavier Pires	RG 547.549 ES
011	Rubem P. Vaz	547.29 ES
012	Paula Pereira Figueira	RG. 3637556 SPIC
013	Estelita Aparecida Maria Magno	RG 117585-07-65
014	Mário Duarte Manso Filho	RG. 225.929-ES
015	Márcio de Moraes Araújo Silveiras	RG. 176.652. ES
016	GERALDO M. M. VAREIÃO	RG. 496.871. ES
017	Rafael dos Santos Lima	RG. 3001.676
018	Roberto Valério Figueira	RG. 170317
019	Rubens Henrique Pereira	RG. 1500-022 ES
020	Lucia Lima Barreto	89744730706 ES
021	Angela Rodrigues Bezerra	1.551.612 ES
022	Patrícia Varejão Gatti	CPF. 068.866.677-93
023	Luiz Vaz - Silva	CPF. 096.087.077-34
024	Maria Angélica Malta Varejão	CPF. 554.396.596-68
025	Wanderlei Valério da Silva	RG 156916 ES
026	Luiz Guilherme Botte Malta Varejão	CPF. 116.647.057-16

NÓS, ABAIXO ASSINADOS, MORADORES DO BAIRRO PRAIA DE CARAPEBUS, CONCORDAMOS QUE O LOGRADOURO PÚBLICO, ATUALMENTE DENOMINADO COMO RUA X OU AV. PRINCIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DA IMOBILIÁRIA CARAPEBUS PERTENCENTE AO SR. ÁLVARO VIDEIRA BENETTI, PASSE A SE CHAMAR MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO, POR SE TRATAR DE PESSOA DE MEMÓRIA ILIBADA, IDÔNEA, UM DOS PRIMEIROS VERANISTAS A ADQUIRIR RESIDÊNCIA NESTE BALNEÁRIO PARA PASSAR OS VERÕES COM SUA FAMÍLIA, DESDE O ANO DE 1957 E HOJE RESIDÊNCIA FIXA DE UMA DE SUAS FILHAS.

Nº	NOME	DOCUMENTO
060	Aley Ramos	C.T. = 178.890
061	Reverend Augusto	RG. 740.448
062	Ferreira	RG 1543.911
063	Leandro Salgado Rodrigues	RG 2301841
064	MRS	RE 1409699
065	Bibiano	1194299
066	Paulo S. Medeiros	1539287 ES
067	Julio Wagner Lust	1.012.814
068	Roberto	1742817 - ES
069	Indira Fajardo Filgueiras	CI 629760
070	Roberto S. Fernandes	CI. 455.817.
071	Mauricio A. Queiroz	C.T. 1411048 - ES
072	Roberto S. Fernandes	CI 310317 ES
073	Roberto S. Fernandes	CI 307080
074	Jenny Oliveira	CNM 2014
075	Leitee Luc	233.886 CI
076	Roberto S. Fernandes	098-65 14.157
077	Roberto S. Fernandes	1746509
078	Valquiria S. Cardoso	1576441
079	Cristiano A.C. Ferreira	1618.186 - ES
080	Wilson Henriques Duarte	M 413150
081	Roberto S. Fernandes	1206738 - ES
082	Mary Yambete de Jesus	1377.016 - ES
083	Deise S. Carvalho	1829241
084	DUAN ALBARACIN	601413-5
085	Alexandre Haber	

NÓS, ABAIXO ASSINADOS, MORADORES DO BAIRRO PRAIA DE CARAPEBUS, CONCORDAMOS QUE O LOGRADOURO PÚBLICO, ATUALMENTE DENOMINADO COMO RUA X OU AV. PRINCIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DA IMOBILIÁRIA CARAPEBUS PERTENCENTE AO SR. ÁLVARO VIDEIRA BENETTI, PASSE A SE CHAMAR MÁXIMO VEIRA VAREJÃO, POR SE TRATAR DE PESSOA DE MEMÓRIA ILIBADA, IDÔNEA, UM DOS PRIMEIROS VERANISTAS A ADQUIRIR RESIDÊNCIA NESTE BALNEÁRIO PARA PASSAR OS VERÕES COM SUA FAMÍLIA, DESDE O ANO DE 1957 E HOJE RESIDÊNCIA FIXA DE UMA DE SUAS FILHAS.

Nº	NOME	DOCUMENTO
089	Polícia de Fátima Maria Figueira	568 744
090	Deza Maria Gomes	444 152
091	Carla Maria Gomes	121.099.400-34
092	Carla Maria Gomes	318000 SSP/ES
093	Carla Maria Gomes	198961-ES
094	Edmundo Soares dos Reis	9243 4364
095	Luana Benetti Barbosa Vianna	622 55 201 ES
096	Sandra Maria Monti da Almeida	1998 509
097	Naltora Jose Almeida	CPF 124.852.888-36
098	Carla Maria Gomes	987 1351
099	Carla Maria Gomes	M.2.139.443 MG
100	Carla Maria Gomes	454.555-FS
101	Carla Maria Gomes	5.092.515 37P/MB
102	Carlos Alberto dos Santos	1.735.670 SSP/MG
103	Carla Maria Gomes	
104	Carla Maria Gomes	192008 ES
105	Rubens Augusto	127.310-ES
106	Carla Maria Gomes	202 175 106-63
107	Jorge FONSECA	1.1-140343 SP/ES
108	Carla Maria Gomes	148941 ES
109	Carla Maria Gomes	245.236-ES
110	Suzene Silva dos Santos	127.599.128-92
111	Nilza Maria Miranda Ribeiro	1.034.874-ES
112	Ryany Damasceno	CI 1117658-ES
113	Flávia Ferreira	CI 5.355.750-SP
114	Carla Maria Gomes	RG 753811 MG

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas nº 33

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 1667/2012

Data: 06/06/12

Ass.: Caroline Soares

A Divisão Legislativa da CMS.

Em 06 de Junho de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Ao Sr. presidente
em 06/06/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

SERRA 1933

Ao Sr. secretário
para devidas providências
Serra, 11.06.2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Ceza Nunes
Presidente

Ao legislativo
Para providência necessária
Serra, 18/06/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes Aguiar
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

À Procuradoria

em 10/07/12
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Matuquias
Divisão Legislativa

EM BRANCO

Ac

Forno de, Presidente, segue Porem em 03 (três) Leis.

Serra ES, 18/07/2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. América Soares Mignone
Procurador Geral

1556 SERRA 1933
Ao ~~Registário~~
Para providências:
Serra 18/07/2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça

em 01/08/2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 1667/2012

PROJETO DE LEI Nº 101/2012

Requerente: Doriedson Cardoso

Assunto: Projeto de Lei que altera a denominação de logradouro do Bairro Praia de Carapebus, no Município da Serra.

Parecer nº. 206/2012

Ementa: Projeto de Lei – Altera Denominação de logradouro do Bairro Praia de Carapebus – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Doriedson Cardoso, que "*DENOMINA RUA MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO A ATUAL RUA XAVANTES, NO BAIRRO DE CARAPEBUS*", neste Município.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a respectiva Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito do Homenageado (fls. 04), o Abaixo-Assinado da Comunidade pleiteando a denominação da via pública nos termos da proposição (fls. 08-11), e despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito, vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

“Art. 73 - Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos Prédios Municipais e aos logradouros Públicos.” (Grifei).

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:
(...).

XXXVIII - dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a “Rua” em destaque vias públicas pertencentes ao Município da Serra, possui esta Câmara de Vereadores competência legislativa para conferir-lhes denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que interessa ao Município da Serra como um todo, e particularmente aos moradores do Bairro Praia de Carapebus, dar denominação adequada à Rua em questão, facilitando a sua localização e a execução de serviços como o dos Correios por exemplo.

Não obstante, está acostado às fls. 08/11 dos autos Abaixo-Assinado em que os moradores da localidade pugnam para que a via pública delimitada no artigo 1º do Projeto de Lei seja denominada “Rua Máximo Vieira Varejão”, o que, considerando tratar-se de manifestação de vontade direta dos moradores, por si só demonstra o interesse público na realização da norma em avaliação.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecidas pelo do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei 101/2012.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o Projeto pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 18 de julho de 2012.

[Assinatura]
AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **1667** - Projeto de Lei nº **101** de 2012

I – Proposição

Cuidam os autos de projeto de autoria do Ilustre Vereador **Doriedson Cardoso** que denomina “Rua Máximo Vieira Varejão” a atual Rua Xavantes, no Bairro Praia de Carapebus, na cidade da Serra-ES.

II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no **Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)**

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

XXXVIII – dar denominação aos imóveis, vias e logradouros públicos; (...)

Portanto tem o **Vereador** com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no **Art. 99, Inciso XIV e XXXVIII.**

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua **tramitação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **tramitação.**

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2012.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator



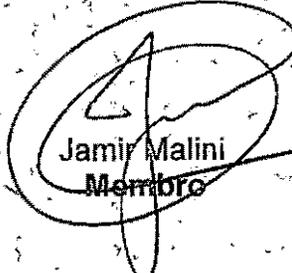


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº. **101 de 2012**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 21 de Agosto de 2012.



Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro